2024/1239

29.4.2024

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1239 DA COMISSÃO

de 22 de fevereiro de 2024

que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2018, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) Em consequência do facto de os Estados Unidos não terem adaptado a sua Lei sobre a Compensação pela Continuação de Práticas de *Dumping* e Manutenção de Subvenções (*Continued dumping and Subsidy Offset Act*, «CDSOA»), a fim de a tornarem compatível com as obrigações que lhes incumbem por força dos acordos da Organização Mundial do Comércio («OMC»), foi instituído pelo Regulamento (UE) 2018/196 um direito aduaneiro *ad valorem* adicional de 4,3 % sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos. Em conformidade com a autorização da OMC no sentido de suspender a aplicação de concessões aos Estados Unidos, a Comissão deve adaptar anualmente o nível de suspensão em função do nível de anulação ou de redução das vantagens causado pela CDSOA à União no momento considerado. Em 2023, o nível de suspensão foi adaptado através da instituição de um direito aduaneiro *ad valorem* adicional de 0,164 %, tendo o Regulamento (UE) 2018/196 sido alterado em conformidade ([2]).

(2) Os desembolsos efetuados em conformidade com a CDSOA, durante o ano mais recente em relação ao qual existem dados disponíveis, são respeitantes à distribuição dos direitos *anti-dumping* e dos direitos de compensação cobrados durante o exercício fiscal de 2023 (1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023). Com base nos dados publicados pela *U.S. Customs and Border Protection* (autoridade aduaneira e de proteção das fronteiras dos Estados Unidos), o nível de anulação ou de redução das vantagens causado à União foi calculado em 34,98 USD.

(3) O nível de anulação ou de redução das vantagens e, consequentemente, de suspensão, diminuiu significativamente e é negligenciável. A taxa do direito de importação adicional de 0,00002 % daí resultante não teria qualquer efeito comercial e resultaria num custo administrativo desproporcionado para a União. A taxa do direito de importação adicional deve, por conseguinte, ser fixada em 0 %.

(4) Para garantir que não existem atrasos na aplicação da taxa alterada do direito de importação adicional, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação.

(5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2018/196 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento (UE) 2018/196 passa a ter a seguinte redação, com o asterisco e o texto que lhe está associado formatados como uma nota de rodapé:

([1]) JO L 44 de 16.2.2018, p. 1.
([2]) Regulamento Delegado (UE) 2023/858 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (JO L 111 de 26.4.2023, p. 15).

«*Artigo 2.º*

É instituído um direito de importação *ad valorem* adicional de 0 %, para além do direito aduaneiro aplicável por força do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), sobre os produtos originários dos Estados Unidos enumerados no anexo I do presente regulamento.

_____

(*) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de maio de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN